

Regulamento de Mobilidade de Estágios na FMUC

(Aprovado em Conselho Pedagógico de 28.11.19)

Disposições Gerais

A Mobilidade de Estágio destina-se a todos os estudantes matriculados em Instituições de ensino superior nos níveis de licenciatura, mestrado ou doutoramento, bem como a recém-graduados.

O Estágio pode ser realizado numa empresa, hospital, universidade ou centro de investigação de um determinado país, desde que a instituição seja reconhecida e aprovada pelo Coordenador Departamental.

O estágio pode ser:

1 - Curricular (no caso de estar a frequentar um ciclo de estudos na FMUC: mestrado integrado, pós-graduação, mestrado ou doutoramento)

Um estudante interessado em realizar um estágio curricular pode candidatar-se, no período das pré-candidaturas que decorre de 1 de dezembro a 31 de janeiro, a:

a) instituições com **vagas protocoladas** (podem ser consultadas na página web do Gabinete de Relações Internacionais e Interinstitucionais (GRII) da FMUC) que foram previamente definidas nos acordos bilaterais entre a FMUC e as instituições parceiras. Uma vez que se tratam de vagas limitadas, os estudantes ficam sujeitos a uma seriação por média;

b) instituições com **vagas não protocoladas**, sendo o estudante nesta situação responsável por contactar uma instituição de seu interesse, de modo a obter a carta de aceitação. O estudante só poderá dar início ao processo de candidatura quando apresentar a aceitação oficial por parte da Instituição de Acolhimento.

2- Extra-curricular – o recém-graduado pode realizar um estágio até 1 ano após a data de conclusão do curso e no ano letivo imediatamente a seguir. Esta vertente de estágio aplica-se apenas ao Programa ERASMUS+, sendo o estudante responsável por contactar a instituição de interesse de modo a obter a carta de aceitação. Só pode dar início ao processo de candidatura quando apresentar a aceitação oficial por parte da Instituição de Acolhimento e se aprovada pelo Coordenador Departamental.

Destinatários

Estudantes matriculados na FMUC e a frequentar um curso de mestrado integrado, pós-graduação, mestrado ou doutoramento.

Estatuto

Estudantes matriculados na FMUC que detenham estatuto especial não usufruem de privilégios específicos no âmbito de uma candidatura a um programa de mobilidade.

Duração

O estudante pode realizar um período de mobilidade de:

- a) 2 meses até um máximo de 24 meses, no caso de um curso de mestrado integrado, sendo que está incluído o período de estágio como recém graduado;
- b) 2 meses até um máximo de 12 meses, no caso de um curso pós-graduação, de mestrado ou de doutoramento.

Por exemplo:

Um estudante do Mestrado Integrado em Medicina que realize um período de estudos de 10 meses, no 3º Ano, um período de estudos de 6 meses, no 5º ano, e um período de estágio de 4 meses, no 6º ano, fica com 4 meses para a realização de um estágio enquanto recém graduado.

Um estudante de pós-graduação, mestrado ou de doutoramento que realize 6 meses de estágio durante o curso, fica com outros 6 meses para a realização de um estágio enquanto recém graduado.

Acordos Bilaterais

Os acordos bilaterais são estabelecidos entre Faculdades de Medicina e assinados pelos representantes oficiais de cada instituição.

O GRII da FMUC atualiza anualmente, antes do início do período de pré-candidaturas, na sua página *web* a lista de acordos bilaterais existentes.

No âmbito do Programa ERASMUS+, na vertente de estágio, os estudantes têm acesso a vagas definidas no acordo bilateral estabelecido. Contudo, ao abrigo deste Programa, o estudante pode contactar outras instituições europeias, uma vez que não é obrigatória a existência de acordo bilateral com a instituição pretendida.

Esta possibilidade não se aplica a qualquer outro programa de mobilidade, como é o caso do Programa Convénios. Neste programa é obrigatória a existência de acordo institucional, ou seja, entre as universidades. Assim, o estudante que contacte, por exemplo, uma instituição brasileira, fica sujeito à aceitação ou não por parte da mesma.

No que diz respeito ao Programa Almeida Garrett, o GRII da FMUC contacta anualmente as Faculdades de Medicina portuguesas envolvidas, que definem o número de estudantes que podem receber.

Bolsas de Apoio à Mobilidade

Os estudantes têm possibilidade de receber um apoio financeiro, variando a sua atribuição e montante de acordo com o programa de mobilidade.



ERASMUS+: todos os estudantes que participem neste Programa são automaticamente candidatos a uma Bolsa Erasmus+. A Bolsa atribuída dependerá da verba alocada à UC, do fluxo de mobilidade e do país de destino (grupos distribuídos de acordo com o Programa ERASMUS+):

Grupo 1 (custo de vida superior)	Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Islândia, Liechtenstein, Luxemburgo, Noruega, Reino Unido, Suécia
Grupo 2 (custo de vida similar)	Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Espanha, França, Grécia, Holanda, Itália, Malta, Portugal
Grupo 3 (custo de vida inferior)	Bulgária, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa, Macedónia do Norte, Roménia, Sérvia, Turquia

Convénios: os estudantes podem realizar candidatura para apoio financeiro em diferentes concursos que são divulgados através da página *web* da Divisão de Relações Internacionais;

Almeida Garrett: o programa não tem financiamento de suporte para os estudantes interessados em efetuar um período de mobilidade nas instituições nacionais de ensino superior.

Regulamento de Mobilidade de Estágios do 6º Ano do MIM

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento de Estágios é válido para os estudantes matriculados no 5º Ano do curso de Mestrado Integrado em Medicina e que pretendem candidatar-se a estágios em regime de mobilidade.

Artigo 2º

Objetivos da mobilidade de Estágios

Os principais objetivos da mobilidade no âmbito de estágio são:

- Contribuição para o desenvolvimento de jovens qualificados e com experiência internacional;
- Desenvolvimento de aptidões de adaptação a outros métodos de trabalho e de ensino;
- Contacto com contextos de trabalho diferentes e adaptação a novas realidades;
- Promoção de aprendizagem e diversificação linguística e cultural;
- Adaptação aos requisitos do mercado laboral de outros países;
- Aplicação dos conhecimentos na prática da profissão.

Artigo 3º

Elegibilidade

O estudante do MIM inscrito no 5º ano é elegível para realizar um estágio em mobilidade no 6º ano desde que:

- a) obtenha aprovação a todas as unidades curriculares do 5º ano (ano barreira);
- b) não se encontre em situação de prescrição;
- c) detenha média mínima de 13,500 valores, sem arredondamento, sendo a média obtida considerando os 4 anos de curso completos (*vide* artigo 11º do Regulamento dos Programas de Mobilidade);
- d) realize pré-candidatura no Inforestudante dentro nos prazos estipulados para o efeito pela Divisão de Relações Internacionais.

Artigo 4º

Programas de Mobilidade

No âmbito da mobilidade de estágio do 6º ano, o GR II da FMUC gere vários programas de mobilidade, nomeadamente:

- **ERASMUS +- mobilidade em países da UE, bem como a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega, a Turquia, a Croácia e a Antiga República Jugoslava da Macedónia;**
- **CONVÉNIOS-** mobilidade fora da UE, desde que haja acordo de cooperação com a Universidade de Coimbra, como, por exemplo: E.U.A, Brasil, Suíça e Argentina;
- **ALMEIDA GARRETT-** mobilidade em território nacional, numa das Faculdades de Medicina portuguesas que integrem este programa.
- **OUTROS PROGRAMAS DE MOBILIDADE-** Programas AEN/Rede de Utreque (mobilidade em instituições australianas), MAUI/Rede de Utreque (mobilidade em instituições norte-americanas), entre outros.

Artigo 5º

Entidades de Estágio

O estágio deve ser, preferencialmente, realizado num Hospital associado a uma instituição de ensino superior pública ou privada que ministre o curso de Medicina.

Artigo 6º

Língua de lecionação

O estudante deve certificar-se junto do GRII e/ou da Instituição de Acolhimento se é exigido um certificado oficial que comprove o nível mínimo de conhecimentos linguísticos.

Artigo 7º

Duração da Mobilidade

A duração mínima, por ano letivo, é de 2 meses completos e máxima de 12 meses.

No âmbito do Programa ERASMUS+, a mobilidade não será reconhecida caso os documentos de chegada e de partida não perfaçam os 60 dias, sendo que nesta situação o estudante terá obrigatoriamente de proceder à devolução integral da bolsa.

No programa Convénios, a duração da mobilidade deve ter, preferencialmente 2 meses de duração até ao máximo de 2 meses.

No caso do Programa Almeida Garrett, o período de mobilidade é o correspondente a um semestre, a não ser que a Instituição de Acolhimento autorize prolongar este período.

Artigo 8º

Estágio Programado e Orientado

A unidade curricular anual de Estágio Programado e Orientado do 6º ano do MIM é composta por cinco Fases, sendo que cada Fase tem a duração de 8 semanas, perfazendo um total de 40 semanas. Cada Fase compreende os seguintes estágios: Medicina Interna (8 semanas), Cirurgia (8 semanas), Medicina Geral e Familiar e Saúde Pública (8 semanas), Saúde Infantil (4 semanas), Saúde Materna (4 semanas), Saúde Mental (4 semanas), Medicina Intensiva (1 semana), Simulação (1 semana), opcionais (2 semanas).

Em contexto de mobilidade, o estudante que opte por apenas dois meses de mobilidade equivalente a uma única Fase, tem uma das seguintes opções:

- a) realizar o estágio de Medicina Interna ou Cirurgia ou Medicina Geral e Familiar (este último só é possível no âmbito do Programa Almeida Garrett);
- b) realizar os estágios de Saúde Infantil e Saúde Materna;
- c) realizar estágios de Saúde Mental, Medicina Intensiva, Simulação e opcionais.

Caso o estudante opte pela opção b) ou c) não pode efetuar os estágios de forma desagregada, salvo exceção fundamentada que carece de autorização do Coordenador Departamental e do Coordenador do 6º Ano. A título de exemplo, não é possível realizar Saúde Infantil em mobilidade e Saúde Materna na FMUC.

O estudante que conclua a mobilidade num período que coincida com uma Fase a decorrer na FMUC, só poderá ingressar no início da Fase seguinte do Estágio Programado e Orientado do 6º ano.

Artigo 9º

Pré-candidatura

A pré-candidatura decorre no período de 1 de dezembro a 31 de janeiro, no Inforestudante.

Todos os estudantes que pretendem realizar mobilidade devem efetuar a pré-candidatura no período estipulado, sob pena de exclusão.

O estudante pode inscrever-se em 3 instituições protocoladas e/ou não protocoladas (esta última opção só é possível no âmbito do Programa ERASMUS+), por ordem de preferência. Caso o estudante ainda não tenha definido o local de estágio, pode optar por selecionar a opção “a definir posteriormente”, sendo que deverá defini-lo até ao final do mês de fevereiro, mediante contacto feito junto do GRII.

Programa Erasmus+ -Face ao número restrito de instituições protocoladas, no âmbito do Programa ERASMUS+, o estudante pode contactar uma instituição não protocolada na UE, sendo, nesse caso, da sua responsabilidade o contacto com a respetiva instituição. Nesta situação, será ainda necessário a obtenção da carta de aceitação, documento obrigatório para poder prosseguir com a candidatura no Inforestudante. No caso de o estudante pretender uma vaga protocolada, o GRII é responsável pelo contacto com as instituições, após a fase de seriação, conforme o disposto no Artigo 9º. De notar que o estudante não deve contactar uma instituição protocolada e solicitar vaga extra (sob pena de exclusão do programa de mobilidade).

Programa Convénios - Embora tenha de existir Acordo de Cooperação entre a Instituição de Acolhimento e a UC, o estudante tem de contactar obrigatoriamente a instituição antes de proceder à candidatura. O facto de existir um acordo interinstitucional não garante a aceitação do pedido do estudante.

O estudante pode criar várias pré-candidaturas para diferentes programas de mobilidade.

Todos os demais procedimentos que não especificamente contemplados no presente artigo, deverão obedecer ao disposto nos Artigo 10º do Regulamento dos Programas de Mobilidade.

Artigo 10º

Seriação dos estudantes

O GRII recebe as pré-candidaturas de todos os estudantes que efetuaram o seu registo na plataforma Inforestudante.

Os estudantes são seriados tendo por base a média ponderada das classificações registadas até ao ano letivo transato e por programa de mobilidade.

Embora o estudante possa concorrer, na pré-candidatura, aos diferentes programas, terá obrigatoriamente, no final desta fase, de optar por um deles, comunicando a aceitação/desistência do programa ao GRII, no prazo de 3 dias úteis, via e-mail;

No âmbito do Programa ERASMUS+, podem ocorrer três situações:

- 1- se o estudante se candidatar a vagas protocoladas, fica sujeito a uma seriação consoante o número de vagas previamente estabelecido no acordo bilateral;
- 2- se o estudante optar por vagas não protocoladas, não será sujeito a uma seriação, ficando automaticamente colocado na sua primeira opção;
- 3- em situações em que o estudante opte por colocar instituições protocoladas e não protocoladas fica igualmente sujeito a uma seriação. Por exemplo: se as duas primeiras opções forem instituições protocoladas e se a terceira opção for uma instituição não protocolada, se não ficar colocado em nenhuma das duas primeiras opções, entra automaticamente na terceira opção, por se tratar de uma instituição não protocolada.

- 4- Em situações em que o estudante contacte uma instituição não protocolada poderá estar sujeito ao limite de vagas imposto por essa instituição. Neste caso, o GRII procederá à seriação dos candidatos.

Todos os demais procedimentos que não especificamente contemplados no presente artigo, deverão obedecer ao disposto nos Artigos 11º, 12º e 13º do Regulamento dos Programas de Mobilidade.

Artigo 11º

Distribuição das Rotações/Fases de Estágio

A distribuição das rotações de estágio é feita em conjugação com a Comissão de 5º ano do MIM. Os estudantes candidatos a um programa de mobilidade são distribuídos pelas turmas das cinco Fases de estágio, respeitando a calendarização do 6º ano bem como o número de vagas que é definido todos os anos letivos.

É feita uma seriação única com todos os estudantes dos diversos programas de mobilidade.

Os estudantes são colocados de acordo com a média até se esgotar o número de vagas estipuladas por turma.

Artigo 12º

Candidatura

Os prazos de candidatura variam consoante o período de mobilidade:

- 1º semestre ou anual até dia 1 de maio;

- 2º semestre, até dia 30 de setembro.

A candidatura deve ser realizada nos períodos respetivos, sob pena de exclusão. Desta candidatura resulta um Contrato de Estágio que será assinado pela FMUC, a Instituição de Acolhimento e o estudante. Neste contrato fica estabelecido o programa de estágio que o estudante vai realizar na Instituição de Acolhimento.

Caso se aplique, o estudante deverá ainda efetuar a candidatura em formulário próprio ou no site da Instituição de Acolhimento.

Todos os demais procedimentos que não especificamente contemplados no presente artigo, deverão obedecer ao disposto no Artigo 14º do Regulamento dos Programas de Mobilidade.

Artigo 13º

Alterações ao Contrato de Estágio

O estudante deve comunicar ao Coordenador Departamental qualquer pedido de alteração ao seu Contrato de Estágio que ocorra durante a sua estadia na Instituição de Acolhimento, informando e justificando a pertinência do/s novo/s estágio/s que pretende alterar e até um mês após a data constante do documento de chegada. Esta alteração carece de autorização prévia por parte do Coordenador Departamental e do Coordenador do 6º Ano do MIM.

Artigo 14º

Avaliação e documentação

A avaliação dos estágios realizados em mobilidade é da responsabilidade do tutor atribuído pela Instituição de Acolhimento.

No final da mobilidade, o estudante tem de obrigatoriamente entregar ao GR II o documento de partida bem como os documentos originais comprovativos da realização do/s estágio/s.

Esta documentação de avaliação do/s estágio/s varia consoante o programa de mobilidade realizado:

- ERASMUS+

- documento de avaliação do/s estágio/s da Instituição de Acolhimento, ou seja, o “After Mobility Traineeship” ou “Transcript of Records”;
- formulário providenciado (no início da mobilidade) pelo GRII em versão inglesa, devidamente preenchido com a classificação final na escala ECTS;

- CONVÉNIOS

- histórico escolar/transcrição de registos ou declaração da Instituição de Acolhimento que deve incluir a duração e a classificação do/s estágio/s;
- formulário providenciado (no início da mobilidade) pelo GRII em versão inglesa ou portuguesa, devidamente preenchido com a classificação final;

- ALMEIDA GARRETT

- histórico escolar/transcrição de registos ou declaração da Instituição de Acolhimento que deve incluir a duração e a classificação do/s estágio/s;

Artigo 15º

Conversão de classificações

As classificações obtidas pelo estudante na Instituição de Acolhimento e constantes da documentação de avaliação, obedecem a uma tabela de conversão de classificações que é atualizada a cada dois anos letivos, de acordo com o estipulado no Decreto Lei nº 42/2005 de 22 de fevereiro.

As classificações atribuídas a cada estágio realizado na Instituição de Acolhimento resultarão da conversão da escala ECTS para a escala numérica (de 0 a 20) da FMUC.

No que se refere ao Programa Almeida Garrett, atendendo ao facto de se tratar de um programa de mobilidade nacional, com a mesma escala de classificação, o estudante obtém, na FMUC, a classificação que lhe foi atribuída pela Instituição de Acolhimento.

Todos os demais procedimentos que não especificamente contemplados no presente artigo, deverão obedecer ao disposto no Artigo 18º do Regulamento dos Programas de Mobilidade.

Artigo 16º

Disposições finais e transitórias

As disposições do presente regulamento não dispensam o cumprimento das normas vigentes no Regulamento dos Programas de Mobilidade da FMUC.

As dúvidas suscitadas na execução do presente Regulamento e os casos omissos são submetidos à apreciação do Coordenador Departamental, cabendo recurso da decisão para o Diretor da FMUC.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2019-2020.